



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Recebido na SECOM

EM 11/10/23 às 09:42 h

POR matheus kps

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estágio educativo escolar supervisionado na Câmara Municipal de Cascavel, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Estágio de que trata esta Resolução objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, nível superior e de pós-graduação, oportunizando aos educandos, no ambiente de trabalho, o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoar-se profissional e culturalmente, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

Art. 3º O estágio deve atender as determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 4º A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Cascavel, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante no ensino médio, em curso de educação superior ou pós-graduação, devidamente atestado e certificado pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestral de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no §1º deste artigo, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário será elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal, instituição de ensino e estagiário e será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 2008, observada a dotação orçamentária,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 7º A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de escolha e aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente e administrativamente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 4º O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

Art. 8º No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inciso II do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, deve observar as seguintes obrigações:

- I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IV - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 10. O supervisor do estágio deve possuir nível de escolaridade superior à do estagiário, sendo responsável por controlar a frequência mensal do estagiário para posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 11. São de responsabilidade do supervisor de estágio:

I - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino, previstas no Termo de Compromisso de estágio;

II - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório de atividades de estágio, remetendo uma cópia ao Departamento de Recursos Humanos;

III - comunicar o Departamento de Recursos Humanos de forma imediata, quando do desligamento do estagiário;

IV - orientar o estagiário sobre suas atribuições, conduta ética e as normas da Câmara Municipal de Cascavel;

V - comunicar o Departamento de Recursos Humanos das ocorrências que impactam a folha de pagamento;

VI - encaminhar solicitação de recesso do estagiário.

Art. 12. São deveres do estagiário:

I - ser assíduo e pontual nos compromissos com a Administração Pública;

II - cumprir o horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, registrando sua presença de acordo com as normas vigentes na Parte Concedente;

III - observar as normas legais e regulamentares do órgão ou entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;

IV - obedecer as determinações das chefias imediatas e de seus supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;

VI - participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VII - cumprir, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;

VIII - apresentar, em até trinta dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;

IX - coletar as assinaturas e entregar os documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pela Parte Concedente;

X - elaborar e entregar os relatórios sobre o estágio à Instituição de Ensino a que está vinculado.

Art. 13. São direitos do estagiário:

I - bolsa auxílio mensal;

II - auxílio transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - redução da jornada pela metade nos períodos de avaliação, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Parágrafo único. Para pleitear a redução da jornada a que se refere o inciso IV, o estagiário deverá apresentar ao supervisor declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 14. O valor da bolsa de estágio, devidamente previsto no Termo de Compromisso, será:

I - R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para estagiários do Ensino Médio;

I - R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), para estagiários do Ensino Superior;

II - R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para estagiários de Pós-Graduação em caráter *latu sensu* (Especialização).

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

§ 2º O valor da bolsa poderá ser reajustado, através de reajuste anual concedido aos demais servidores e Vereadores desta Câmara.

Art. 15. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado no mês de ocorrência da falta.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias faltosos e não justificados.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio.

§ 2º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas registradas, de acordo com a seguinte fórmula: Valor do Desconto = Valor da Bolsa ÷ 30 x Número de Faltas Registradas.

§ 3º O cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias.

§ 4º Havendo necessidade e devidamente justificado e comprovado, a cargo da chefia e/ou supervisor a que estiver subordinado, poderá ser concedida ao estagiário, licença para tratamento de saúde, ficando limitada ao máximo de trinta dias a cada semestre, sob pena de suspensão do estágio.

§ 5º Não sofrerá desconto na forma do §2º as faltas por convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, devidamente comprovadas, assim como as faltas ocasionadas por motivo de doença, comprovadas por atestado médico.

§ 6º Os estagiários serão liberados da frequência sempre que não haja expediente na Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 17. O auxílio-transporte será pago com base na frequência mensal do estagiário, devidamente atestada.

§ 1º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, correspondente a duas tarifas do Transporte Coletivo municipal por dia, proporcional aos dias efetivamente estagiados no mês anterior.

Art. 18. A relação de estágio encerrar-se-á:

- I - pelo decurso do prazo de estágio;
- II - pela conclusão do curso;
- III - pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;
- IV - por requerimento formal do estagiário;
- V - por interesse da administração;
- VI - pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VIII - pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

Parágrafo único. O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado e arquivado, física ou digitalmente, com o Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

Art. 19. Quando a rescisão ocorrer antes do fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário receberá o recesso remunerado não usufruído proporcionalmente.

Art. 20. Aos estagiários não serão concedidas licença maternidade ou paternidade.

Art. 21. É assegurado o recesso de trinta dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

§ 2º O recesso é proporcional quando o estágio tem duração inferior a um ano.

§ 3º Quando do desligamento do estagiário, haverá pagamento do(s) período(s) de recesso remunerado não usufruído(s), na proporção de uma bolsa-auxílio para cada trinta dias não usufruídos de recesso remunerado.

Art. 22. A duração do estágio será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, não podendo exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, situação em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

Art. 23. Será exigido do estagiário portador de deficiência, declaração ou atestado médico comprovatório.

Art. 24. O estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 25. Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, salvo se precedidas de teste ou regular processo seletivo.

Art. 26. Em casos omissos nesta Resolução, aplica-se os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 28. Esta Resolução revoga a Resolução nº 2, de 16 de março de 2007.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de outubro de 2023.


Alécio Espínola
Presidente